

**LEI DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE Nº 471, DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

**EMENTA:** Estabelece o piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Endemias, dá outras providências e envia à apreciação e aprovação ao Legislativo Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Tarrafas/CE, aprovou a seguinte Lei:

**Do Piso Salarial**

**Art. 1º.** Esta lei estabelece a concessão de piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, no âmbito de atuação no Município de Tarrafas.

**Art. 2º.** Conforme disciplinado pela Lei Federal nº 13.708, de 10 de agosto de 2018, no §1º do artigo 9º-A, os agentes de saúde farão jus ao piso salarial, o qual será reajustado conforme determinações havidas pelo Ministério da Saúde, haja vista a incidência de verba Federal, com autorização advinda da PORTARIA GM/MS Nº 3.162, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024, publicada na Edição 35, seção 1, em 21/02/2024, página 75, do Diário Oficial da União.

**Art. 3º.** Fica definido que os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, conforme estabelecido pela portaria referenciada em artigo anterior, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5119.00UC - Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Parágrafo único. São reconhecidos, para os fins da presente lei, os direitos de equiparação aos Agentes Comunitários de Endemias (ACE) e, portanto, fazendo jus ao referido piso salarial.

**Art. 4º.** O referido piso salarial passará a vigorar a partir do momento da presente publicação, sendo reconhecidos como devidos os valores a partir da **PORTARIA GM/MS Nº 3.162, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**, publicada em 21/02/2024.

Parágrafo único. O Município poderá, a depender da questão orçamentária, proceder ao parcelamento dos valores vencidos, sendo os valores vincendos aplicados a partir da publicação da presente lei.

**Art. 5º.** Fica estabelecido o piso salarial em 2 (dois) salários-mínimos, correspondentes a R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais) em valores nominais vigentes em 2024.

Parágrafo único. Os valores referenciados no *caput* do presente artigo poderão ser alterados automaticamente pelo reajustamento do salário-mínimo vigente no Brasil, sendo disciplinada a atualização, quando ocorrer, mediante decreto emitido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** O Município deverá, ainda, fornecer EPI necessário aos agentes comunitários, dentre os quais máscara hospitalar, com finalidade de evitar proliferações de doenças ou adoecimento do agente, sendo este obrigatório o uso.

**Art. 7º.** De acordo com normatizações existentes, os agentes deverão participar de capacitações periódicas, cuja comprovação deverá ser encaminhada à Secretaria de Saúde do Município.

**Art. 8º.** Equipara-se o piso salarial dos Agentes da Vigilância Sanitária Municipal ao dos Agentes Comunitários de Endemia e Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único. Os valores referentes ao pagamento do piso salarial dependerão de previsão orçamentária, considerando ser de fonte de custeio próprio do Município, incumbindo-se haver previsão em lei orçamentária para a implantação.

**Art. 9º.** A jornada laboral, nos termos das Portarias do Ministério da Saúde é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo o valor do piso verificado para tal jornada.

Parágrafo único. Caso ocorra jornada redução de jornada para 20h (vinte horas) semanais, a remuneração será equivalente à jornada efetivamente trabalhada.

**Art. 10.** Lei regulamentar poderá ser criada, com a finalidade de disciplinar o regime jurídico de Agentes da Vigilância Sanitária, suas atribuições, direitos e deveres.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Paço Municipal da Prefeitura de Tarrafas/CE, aos 18 de junho de 2024.

**TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAUJO**  
Pefeito Municipal de Tarrafas/CE

**LGPD** - O presente documento foi assinado digitalmente, tendo sido registrado e guardado na Prefeitura Municipal. A consulta poderá ser realizada por qualquer pessoa, mediante requerimento com prévia justificativa, nos termos da LGPD.